



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

2ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental.

Data: 31 de julho de 2026.

Local: TEAMS

1- Presenças.

Observação: A reunião contou com os integrantes da CTEC do CNRH para construção de encaminhamentos conjuntos a serem apreciados pelo plenário.

Setor	Nome	Órgão
1 - Governo Federal	Adalberto Maluf (Presidente)	SQA/MMA
1 - Governo Federal	Thaianne Resende (suplente)	SQA/MMA
2 - Governo Estadual	Ingrid Rosa do Espírito Santo	INEA - RJ
2 - Governo Estadual	Jacilene Gomes Moreira	Sedeste-PR
3- Governo municipal	Marçal Cavalcanti	Anamma-Nacional
4 – Soc. Civil e Trab.	Tobias Vieira	MOVER
4 – Soc. Civil e Trab.	Urias Neto	ARAYARA
4 – Soc. Civil e Trab.	Eduardo Armond (suplente 2ª vaga)	CNTC
5 - Setor Empresarial	Wanderley Coelho Baptista	CNI
5 - Setor Empresarial	Bernardo Souto	CNC
Observador(a)	Aline Linhares Loureiro	
Observador(a)	Adriana Campos	
Observador(a)	Alessandra Nakamura	IAT/PR
Observador(a)	Anderson Felipe Bezerra	SQA/MMA
Observador(a)	Bárbara Vaz Parente	(SE/SGA/MEC)
Observador(a)	Caissa Peres Marcondes	SQA/MMA
Observador(a)	Cintia Brito	
Observador(a)	Daniele Coelho Marques	
Observador(a)	Eduardo de Araújo Rodrigues	
Observador(a)	Fabício Vieira Juntoli	
Observador(a)	Filipy Henrique Andrade	UNESCO
Observador(a)	Francisco José Cerqueira Silva	
Observador(a)	Jefferson Nascimento	CNRH
Observador(a)	Helena Buys Ferreira	Casa Civil
Observador(a)	João Aguiar	IAT-PR
Observador(a)	Laila Queiroz Barbosa	CNRH
Observador(a)	Luciano Franco Solano	
Observador(a)	Luiza Gasser	FNP
Observador(a)	Maria do Socorro Castelo Branco	CNI



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

Observador(a)	Maria Inês Zanoli Sato	
Observador(a)	Marta Lamparelli	CETESB
Observador(a)	Míriam Moreira Bocchiglieri	
Observador(a)	Murilo F. Sant'Anna	Consórcio PCJ
Observador(a)	Nayla Motta Campos Libos	
Observador(a)	Nélson Reis	
Observador(a)	Paola Knesowitsch	IAT-PR
Observador(a)	Rodrigo Zanelati Ribeiro	
Observador(a)	Romário Júnior	
Observador(a)	Sérgio Brasil Abreu	
Observador(a)	Tiago Lucena	IDEMA
Observador(a)	Viviane Vazzi Pedro	SE/SECADI/CGPEC
Observador(a)	Wanderley Coelho Batista	CNI
DSISNAMA - apoio	Vinicius Martins Diniz	MMA
DSISNAMA - apoio	Júlia Martins	MMA
DSISNAMA - apoio	Vinícius Vitoi	MMA

2- Pauta.

Nº 02000.015200/2025-59 - Proposta de Resolução CONAMA que estabelece parâmetros mínimos de qualidade da água de reúso.

3- Reunião.

Thaianne Resende, vice-presidente da CTQA, conferiu o quórum dos membros da CTCA e iniciou a reunião agradecendo a participação. Na sequência, Jefferson Nascimento CTEC/CNRH e Anderson Felipe-SQA/MMA fizeram breve relato das atividades anteriores destacando a ampla participação de representantes de diversos segmentos e avanços na construção da norma.

4- Debate.

Observação: A reunião contou com os integrantes da CTEC do CNRH para construção de encaminhamentos conjuntos a serem apreciados pelo plenário.

Texto Original (De)	Texto Sugerido / Convalidado em Reunião (Para)	Status da Deliberação
		
reúso para fins agrícolas irrestrito: trata-se do reúso agrícola onde a água de reúso é aplicada em culturas consumidas cruas ou que tem contato direto com as partes comestíveis das plantas;	Abema sugere exclusão Ministério do Meio Ambiente e Mudança Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DSisnama	Aprovada a exclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
reúso para fins agrícolas restrito: trata-se do reúso agrícola onde a água de reúso é aplicada em culturas que passam por processamento ou que a parte comestível não apresenta contato com a água de reúso;	Abema sugere exclusão dos III e IV e substituição por: Reúso para fins agrícolas: trata-se do reúso agrícola onde a água de reúso é aplicada em culturas consumidas cruas ou que tem contato direto com as partes comestíveis das plantas, bem como aquelas que passam por processamento ou que a parte comestível não apresenta contato com a água de reúso;	Aprovada a exclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Sugestão de texto Abema	Reúso para fins agrícolas: trata-se do reúso agrícola onde a água de reúso é aplicada em culturas consumidas cruas ou que tem contato direto com as partes comestíveis das plantas, bem como aquelas que passam por processamento ou que a parte comestível não apresenta contato com a água de reúso;	Aprovada a inclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
reúso para fins ambientais: aplicação em projetos de recuperação do meio ambiente, para manutenção de vazões dos rios ou de áreas alagadas ou inundáveis, para aumento de disponibilidade hídrica ou revitalização de áreas degradadas, entre outros, de acordo com a legislação aplicável;	aplicação em projetos de recuperação do meio ambiente ou de revitalização de áreas degradadas e em florestas plantadas, de acordo com a legislação aplicável; Deixada a observação ao combate a incêndios florestais, tema que será tratado por meio de emenda ao plenário.	Aprovada a inclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC Obs: incêndios à plenária. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	SNSA/MCID: § X. A aplicação de água de reúso para a manutenção de vazões de corpos d'água ou de áreas alagadas, bem como para o aumento da disponibilidade hídrica superficial ou subterrânea, dependerá de regulamentação específica do órgão ambiental e de recursos hídricos competente, observado o	Aprovada a inclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

	atendimento aos padrões de qualidade do corpo receptor.	
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	As modalidades de reúso previstas nesta Resolução não constituem restrição à prática do reúso em razão da localização urbana ou rural, devendo os requisitos aplicáveis considerar o uso pretendido, a escala da solução, o potencial de exposição humana e ambiental e as medidas de prevenção adotadas.	Aprovada a inclusão em 31 de julho pela CTQA . Sugestão à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)		Proposta retirada pelo proponente. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
As atividades de reúso direto não potável de água deverão ser fiscalizadas pelos órgãos gestores de recursos hídricos, de forma que seja garantida a manutenção da qualidade e quantidade de água dos corpos receptores.	Abema sugere exclusão	CTQA aprovada. Aprovada a sugestão de exclusão em 31 de julho. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Cabe ao produtor de água de reúso:		Ok, versão original em 31 de julho. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

registrar, informar e orientar o distribuidor e usuário quanto à qualidade da água de reúso, bem como aos cuidados, restrições e riscos envolvidos em cada modalidade prevista no Art. 3º; e		Ok, versão original em 31 de julho. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
garantir a oferta da água de reúso, conforme regras estabelecidas entre as partes envolvidas, bem como manter à disposição da fiscalização, relatório com registros do monitoramento da qualidade da água de reúso produzida, identificação e localização dos distribuidores e usuários atendidos no período, sem prejuízo de outras informações consideradas necessárias.	Abema: incluir novo inciso III: considerar ações, processos e procedimentos institucionais de controle e gestão das fontes poluidoras e de controle dos processos de tratamento dos efluentes líquidos para reduzir e prevenir riscos e danos das práticas de reúso ao meio ambiente e à saúde pública.	Ok, texto original em 31 de julho. Sugestão de Inclusão do novo inciso aprovada pela CTQA Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Cabe ao distribuidor de água garantir que a água de reúso seja entregue ao usuário de acordo com os critérios de qualidade definidos para cada modalidade prevista no Art. 3º e em conformidade com as regras estabelecidas entre as partes envolvidas.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Art. 13. Cabe ao distribuidor de água de reúso garantir que o efluente sanitário tratado seja entregue ao usuário de acordo com os critérios de qualidade definidos para cada modalidade prevista no Art. 3º e em conformidade com as regras estabelecidas entre as partes envolvidas.	Aprovada a versão do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
O distribuidor deve registrar a quantidade de água de reúso efetivamente destinada para cada usuário.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Parágrafo Único. O distribuidor de água de reúso deve registrar a quantidade de água de reúso efetivamente destinada para cada usuário.	Aprovada versão do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

Cabe ao usuário de água de reúso cumprir as diretrizes de utilização para cada modalidade de reúso previstas no Art. 3º.	Abema: Cabe ao usuário de água de reúso cumprir as diretrizes de utilização para cada modalidade de reúso previstas no Art. 3º e demais legislações pertinentes.	Aprovada a versão da ABEMA pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
O disposto nesta Resolução não exime o produtor, o distribuidor e o usuário da água de reúso direto não potável da respectiva licença ambiental, quando exigida, assim como do cumprimento das demais obrigações legais pertinentes.		Aprovada a versão original. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
A aplicação da água de reúso para qualquer modalidade prevista no Art. 3º deverá adotar barreiras ou medidas de prevenção visando minimizar os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Art. 16. A aplicação da água de reúso para as modalidades previstas no Art. 3º deverá prever, quando necessário e dependendo da modalidade de reúso, o uso de barreiras ou medidas de prevenção visando minimizar os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.	Aprovada o caput do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	ABEMA: Parágrafo único: Os órgãos responsáveis, definidos no artigo 8º, deverão estabelecer as diretrizes do caput deste artigo.	Aprovada a versão da ABEMA pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Toda estrutura de armazenagem e distribuição de água de reúso deverá ter identificação adequada para evitar conexões cruzadas ou uso indevido.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Art. 17. Todas as estruturas de armazenagem, distribuição e utilização de água de reúso deverão ser projetadas, identificadas e operadas com total segregação física em relação às redes de abastecimento de água potável.	Aprovado o caput do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão) Será o parágrafo primeiro.	SNSA/MCID: Parágrafo primeiro. É expressamente proibida qualquer interligação mecânica, conexão cruzada ou reversibilidade entre os sistemas de água potável e de água de reúso, cabendo aos executores e usuários a responsabilidade pela manutenção do isolamento hídrico das redes.	Aprovada a inclusão do MCID como parágrafo 1 pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
A identificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com base nas normas técnicas vigentes.	Parágrafo segundo. A identificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com base nas normas técnicas vigentes.	Aprovada a inclusão como parágrafo 2 pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
A caracterização e o monitoramento periódico da água de reúso serão realizados de acordo com critérios definidos pelo órgão ou entidade competente, recomendando-se observar:		Ok, em 31 de julho. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
I- a origem e a qualidade da água de reúso;	I – a origem da água de reúso;	Aprovada pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
	II- a qualidade da água de reúso;	Aprovada pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

o tipo do processo de tratamento;	III- o tipo do processo de tratamento;	Aprovada a versão original pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
o porte das instalações e vazão tratada; e	Sugestão MMA: IV- a capacidade nominal das instalações;	Aprovada a sugestão pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
	V- a vazão média tratada da água de reúso;	Aprovada a sugestão pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
as variações nas vazões envolvidas.	VI- as variações nas vazões envolvidas.	Aprovada a versão original pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
§ 1º O produtor da água de reúso é responsável pelas informações constantes nos incisos deste artigo.	§ 1º O produtor da água de reúso é responsável pelas informações constantes nos incisos deste artigo.	Aprovada a versão original pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	SNSA/MCID: § 2º Os registros e o histórico de monitoramento deverão ser mantidos e arquivados pelo produtor por um período mínimo de 5 (cinco) anos, permanecendo à disposição dos órgãos ambientais, sanitários e reguladores.	Aprovada a versão do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Os órgãos integrantes do SINGREH podem incentivar e promover programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Art. 19. Os órgãos integrantes do SINGREH devem incentivar e promover programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reúso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.	Aprovada a versão do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Qualquer acidente ou impacto ambiental decorrente da aplicação da água de reúso que possa comprometer os demais usos da água no entorno da área afetada deverá ser informado imediatamente ao órgão ambiental, ao órgão gestor de recursos hídricos, ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, pelo produtor, distribuidor ou usuário de água de reúso, pelo responsável técnico ou demais envolvidos no processo de produção e utilização de águas de reúso.	SNSA/MCID (Redação final proposta): Art. 20. Qualquer acidente, vazamento ou impacto ambiental decorrente da atividade de reúso que possa comprometer os múltiplos usos da água ou a integridade sanitária no entorno da área afetada deverá ser comunicado de forma imediata.	Aprovada a versão do MCID pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	SNSA/MCID: § 1º A notificação compulsória de que trata o caput será realizada pelos responsáveis pela produção, distribuição ou utilização, devendo ser dirigida simultaneamente:	Aprovada a versão do MCID com adaptações pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

	I- aos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes; II- ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica; III- às autoridades de saúde pública e vigilância sanitária locais IV- às entidades reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico envolvidas; e V- ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).	Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	SNSA/MCID: § 2º A omissão, o retardamento ou a falsidade na prestação das informações de emergência ensejará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.	Aprovada a versão do MCID com adaptações pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Com o objetivo de orientar o desenvolvimento e a implementação de programas de reúso direto de água não potável, o Anexo I desta Resolução estabelece valores de referência para a qualidade da água de reúso, conforme as modalidades previstas no Art. 3º.	Com o objetivo de orientar o desenvolvimento e a implementação de programas de reúso direto de água não potável, o Anexo I desta Resolução estabelece critérios de qualidade da água de reúso, conforme as modalidades previstas no Art. 3º.	Aprovada a versão com adaptações pela CTQA em 31 de julho. Sugestão de aprovação à CTEC. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
(dispositivo inexistente na minuta original — proposta de inclusão)	MCID retirou a proposta em 31 de julho.	MCID retirou a proposta em 31 de julho. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
Ficam revogadas as Resoluções CNRH nº 54/2005 e nº 121/2010.	-	Versão original mantida. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		Versão original mantida. Resultado: Aprovada sugestão da CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.
--	--	---

Debates de temas pendentes em tabela do anexo.

Tabelas 1 e 2 A.

Tabela 1 – Critérios de qualidade da água de reúso para fins URBANOS

Variável de qualidade	Valor de referência		Frequência mínima de monitoramento
	Uso irrestrito	Uso restrito	
E. coli (UFC/100mL)	$\leq 10^2$	$\leq 10^3$	A frequência de monitoramento deverá ser realizada em conformidade com o porte da ETE, em termos de vazão (Q): - Semanalmente ($Q > 100$ L/s); - Quinzenalmente ($10 \leq Q \leq 100$ L/s); - Mensalmente ($Q < 10$ L/s).
Ovos de helmintos (ovos/L)	≤ 1	≤ 1	
pH	$6,0 \leq \text{pH} \leq 9,0$	$6,0 \leq \text{pH} \leq 9,0$	Diário.
DBO (mg O ₂ /L)	≤ 10	≤ 30	Mensalmente
Turbidez (uT)	≤ 5	≤ 10	diário, valores de turbidez acima de 10 uT, interferem no processo de desinfecção.
Cloro residual livre (mg Cl ₂ /L)	1,0 a 2,0	1,0 a 2,0	Diário.
Notas: (1) A frequência de monitoramento dos parâmetros pode ser alterada pelo responsável técnico do sistema de tratamento no decorrer do processo, atendendo à frequência mínima estipulada. (2) Em função do manejo e de boas práticas de reúso de água, é passível a inclusão de outros parâmetros.			

Tabela 2A – Critérios de qualidade microbiológicos da água de reúso para fins AGRÍCOLAS

Classe	Categoria de culturas	Método de irrigação	Valor de referência	
			E. coli (NMP/100 mL)	Ovos de helmintos (/L)
A	Todas as culturas alimentares consumidas cruas em que a parte comestível entra em contato direto com a água de reúso, e raízes consumidas cruas	Todos os métodos de irrigação + hidroponia	≤ 10	≤ 1



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

B	Culturas alimentares consumidas cruas em que a parte comestível é produzida acima do nível do solo e não entra em contato direto com a água de reúso	Todos os métodos de irrigação	≤ 100	≤ 1
C	Culturas alimentares consumidas cruas em que a parte comestível é produzida acima do nível do solo e não entra em contato direto com a água de reúso	Irrigação por gotejamento ou método equivalente que impeça o contato da água de reúso com a parte comestível da cultura	≤ 1000	≤ 1
D	Culturas alimentares transformadas, culturas não alimentares (incluindo pastagens, forragens, culturas industriais, energéticas e para produção de sementes), e culturas destinadas à alimentação de animais produtores de leite ou carne	Todos os métodos de irrigação	≤ 1000	≤ 1
Frequência de monitoramento		A frequência deverá ser realizada: Quinzenalmente ($Q > 100$ L/s); Mensalmente ($10 \leq Q \leq 100$ L/s); Trimestralmente ($Q < 10$ L/s)		

Nota: A água de reúso deverá estar em conformidade a Resolução de Emissão de Efluentes para as variáveis DBO (25mg/L), sólidos totais em suspensão (35mg/L)



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do
Meio Ambiente - DSisnama

Resultado: Aprovada tabela1 e 2A pela CTQA por unanimidade como sugestão à CNRH/CTEC.

4. Encaminhamento.

Minuta do texto trabalhado será enviado à apreciação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e à plenária como propostas de emendas.